



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09560/12**

Objeto: Avaliação de Obras  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Tacima  
Exercício: 2011  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Targino Pereira da Costa Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade com ressalva na execução das obras inspecionadas. Aplicação de multa. Envio de cópia dos autos ao TCU. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02634/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09560/12, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Tacima, durante o exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. julgar regulares com ressalva as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Tacima, referentes ao exercício de 2011;
2. aplicar multa ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 43,80 UFR/PB, em razão das falhas apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão;
3. enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para que tome as providências que entender necessárias, com relação à obra de conclusão do Ginásio Poliesportivo;
4. recomendar à Administração Municipal, no sentido de tomar providências visando evitar a ausência de documentação registrada nos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 04 de outubro de 2016**

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09560/12**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09560/12 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de Tacima, durante o exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sr. Targino Pereira da Costa Neto.

As obras públicas inspecionadas e avaliadas totalizam R\$ 573.298,55, correspondem a 67,83% da despesa paga pelo Município em obras públicas, e encontram-se a seguir relacionadas: a) Ampliação da Escola Municipal Pedro Belo, na Comunidade do Bola; b) Conclusão do Ginásio Poliesportivo; c) Serviços de ampliação e reforma da Escola Municipal Carnaúba; d) Serviços de reforma da Quadra Poliesportiva no centro da cidade; e) Reforma da creche do Povoado do Braga; f) Reforma do prédio onde funciona anexo Creche do Braga; g) Ampliação do 1º andar da Unidade de Saúde PSF II; h) Serviços de Reforma e ampliação do Mercado Público Municipal; i) Construção/recuperação de esgoto na Travessa Pedro Gondim com a Manuel Anselmo; j) Reurbanização da área do Açude Velho; k) Serviços de reforma do Mercado Público II.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório no qual aponta irregularidades em razão das quais houve citação do gestor, que apresentou defesa. Após análise da defesa apresentada, a Auditoria mantém as seguintes falhas:

**1. Conclusão do Ginásio Poliesportivo**

O Órgão de Instrução havia registrado que a obra se encontrava paralisada com evidências de perdas do executado.

O defendente informa que a obra foi realizada com recursos federais, através do contrato de repasse nº 230984-58, e que se encontrava em andamento com pedido de medição a ser aprovado pela Caixa Econômica Federal.

**2. Reforma da Quadra Poliesportiva**

A falha apontada inicialmente diz respeito à ausência de comprovantes de despesas no montante de R\$ 18.000,00.

A defesa alega que a obra foi considerada compatível, não apresentando incoerências. Junta aos autos boletins de medições com fins de comprovação das despesas realizadas.

A Auditoria ratifica a situação de divergência entre os valores informados em pagamento com os valores ditos empenhados, os presentes na 2ª via dos cheques e os totais dos recibos, além da ausência de assinaturas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09560/12**

**3. Reforma da Creche do Povoado do Braga**

A obra encontrava-se concluída, restando ausentes comprovantes de despesas no valor de R\$ 22.000,00.

O gestor esclarece que existem as edificações da creche e do anexo e que foram gastos R\$ 22.923,40 em melhorias no prédio da creche.

A Unidade Técnica admite que houve inversão na titulação das obras, informando que permanecem inalteradas as informações e documentos das avaliações proferidas individualmente. Em análise da defesa, a Auditoria confirma pagamentos da ordem de R\$ 6.800,00 e discorda das alegações de que o montante de R\$ 16.123,40 teria sido pago à empresa JK Construções Ltda por ter complementado os serviços de reforma da Creche do Braga. A Auditoria afirma que o referido valor faz parte das obras de reforma do Anexo da Creche, conforme documento 21695/12 (fls. 42).

**4. Reforma do Anexo da Creche do Povoado do Braga**

O Órgão de Instrução registra que a documentação apresentada na defesa apenas confirma a despesa da obra no valor de R\$ 60.541,00, paga à empresa JK Construções, não trazendo os demais comprovantes do saldo de R\$9.417,60, conforme questionamento formulado.

**5. Reurbanização da área do Açude Velho**

A Auditoria registrou em relatório inicial que os serviços encontravam-se paralisados e sem conclusão, apesar de pagos mais de 70% do valor contratado. Acrescenta que, embora não se identificando incoerências nas despesas realizadas, verificou-se ausência de comprovantes no montante de R\$19.184,72.

A documentação acostada por ocasião da defesa já se encontrava presente nos autos. O Órgão Técnico mantém seu entendimento quanto ao valor apontado para a obra que foi diagnosticada como inacabada, com perda de serviços e consequentemente dos investimentos realizados.

**6. Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal II**

Os serviços foram considerados com bom padrão de acabamento, não se identificando incoerência entre o que foi pago com aquilo que foi executado no exercício, restando ausentes, no entanto, os documentos de comprovação das despesas.

A Auditoria registra que as informações apresentadas em defesa, fls. 177/179, Documento TC nº 02790 – 2011, não contemplaram a comprovação das despesas realizadas para a obra, no valor de R\$ 74.519,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09560/12**

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu parecer no qual opina pelo (a):

- a)** REGULARIDADE dos gastos realizados pelo Município de Tacima em relação às obras fiscalizadas no presente processo, realizadas com recursos próprios e estaduais, na forma elencada pela Auditoria;
- b)** MULTA ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, por força das irregularidades apontadas sob sua responsabilidade;
- c)** ENVIO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que analise as irregularidades apuradas quanto à obra de conclusão do ginásio poliesportivo, que se encontra paralisada, tendo em vista a origem federal dos recursos que financiaram esta obra;
- d)** COMUNICAR ao gestor Municipal de Tacima, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, a fim de que possa tomar as medidas necessárias para que não se repitam tais máculas.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à análise das obras inspecionadas, verificou-se que a obra de Conclusão do Ginásio Poliesportivo, executada com recursos federais, encontrava-se paralisada, com evidências de perdas do que já fora executado. No tocante às demais obras, a Auditoria apontou ausência de documentação de comprovação das despesas, mas registrou compatibilidade entre os valores pagos e os serviços executados. Diante do quadro apresentado, acompanho o entendimento do Ministério Público com relação ao fato de que as máculas não devem fundamentar uma eventual imputação de valores, e proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. julgue regulares com ressalva as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Tacima, referentes ao exercício de 2011;
2. aplique multa ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 43,80 UFR/PB, em razão das falhas apontadas, assinado-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão;
3. envie cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para que tome as providências que entender necessárias com relação à obra de conclusão do Ginásio Poliesportivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09560/12**

4. recomende à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando evitar a ausência de documentação registrada nos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 04 de outubro de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

erf

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 11:39



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO